

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de cópia/impressão total

CPV: 79810000-5 Serviços de impressão

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas jurídicas

Cláusula 1. ^a	Objeto
Cláusula 2. ^a	Preço base
Cláusula 3. ^a	Contrato
Cláusula 4. ^a	Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato
Cláusula 5. ^a	Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6. ^a	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 7. ^a	Preço contratual
Cláusula 8. ^a	Condições de pagamento
Cláusula 9. ^a	Penalidades contratuais
Cláusula 10. ^a	Casos fortuitos ou de força maior
Cláusula 11. ^a	Modificações do contrato
Cláusula 12. ^a	Resolução por parte da entidade adjudicante
Cláusula 13. ^a	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 14. ^a	Seguros
Cláusula 15. ^a	Foro competente
Cláusula 16. ^a	Subcontratação e Cessão da posição contratual
Cláusula 17. ^a	Contagem dos prazos
Cláusula 18. ^a	Legislação aplicável

PARTE II – Requisitos gerais e especificações técnicas

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Secção I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de cópia/impressão total, cujas características técnicas estão patentes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.**

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **25.560,00€** (vinte cinco mil quinhentos e sessenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerado como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

O presente procedimento produz efeitos à data de assinatura do contrato e pelo prazo de 24 meses ou até se esgotar o valor máximo do preço contratual, em conformidade com os respectivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta e de acordo com PARTE II – **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas** do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens em causa, nos termos do previsto na PARTE II - **Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.**
3. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no artigo 299.º-B, do Código dos Contratos Públicos, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação bem como o número de compromisso (requisição externa da despesa), e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt, devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - i) Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.

- ii) Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.
 - iii) Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de **transferência bancária**.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 5% do valor de adjudicação por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do prestador de serviços.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força

maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Modificações do contrato

O Município de Fafe poderá modificar unilateralmente o presente contrato, tendo por fundamento uma decisão/orientação do Estado, em face da pandemia do COVID-19.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou

reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando haja atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a quatro dias.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, relativo à prestação de serviços.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 dias.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas

1. Condições da aquisição de serviços – Condições gerais

Aquisição de serviços de cópia/impressão total para o Município de Fafe, designadamente a prestação de serviço de manutenção integral com solução de monitorização aos equipamentos municipais.

2. Condições da prestação de serviços – Condições específicas

2.1 Especificações técnicas dos serviços a prestar:

1. Garantir o funcionamento dos equipamentos objeto da prestação de serviços em perfeitas condições.
2. Ser responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica, que incluem, nomeadamente:
 - a. A realização de serviços de manutenção preventiva, constituídos por todos os serviços a praticar de acordo com a periodicidade, condições e especificações definidas pelo fabricante dos equipamentos;
 - b. A realização de serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que tem por finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos e acessórios, sempre que ocorram falhas ou avarias;
 - c. O fornecimento de componentes e de peças, assim como a sua respetiva instalação (expecto se a necessidade de intervenção decorrer por negligência ou uso inadequado do equipamento) nomeadamente:
 - i. Operações de diagnóstico e teste;
 - ii. Reparação de todas as falhas e avarias;
 - iii. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos;
 - iv. Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
 - v. Disponibilização da mão-de-obra necessária;
 - vi. Todos os encargos relativos ao transporte dos produtos e à deslocação de pessoal.
 - d. Realizar todas as ações de manutenção no local de funcionamento do equipamento, exceto no caso em que se verifique ser impossível a resolução do problema no local, devendo nestas circunstâncias o equipamento ser substituído por outro equivalente da responsabilidade do prestador de serviços.

-
- e. Assegurar o fornecimento de todos os consumíveis de impressão e outros necessários ao correto funcionamento dos equipamentos objeto da prestação, com exceção do papel e demais suportes de impressão.
 - f. Garantir solução de monitorização com contagem automática de impressões, envio de alertas e códigos de erros em todos os equipamentos conforme ponto 2.3 destas especificações técnicas.
 - g. Disponibilizar informação mensal com indicação das quantidades de cópias/impressões realizadas, por equipamento e tipo de serviço.
 - h. Ser responsável por disponibilizar um recipiente para a recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados e proceder à sua recolha e tratamento de acordo com a legislação em vigor.
 - i. Disponibilizar, através de um centro de Atendimento Técnico, serviços para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica durante os dias úteis, no período compreendido entre as 9 horas e as 18 horas, assegurando:
 - i. Contatos telefónicos específicos;
 - ii. Um endereço eletrónico.
 - j. Garantir um tempo de resposta até 24 horas, para o início das atividades de resolução de anomalias detetadas, após a respetiva notificação pelo município.
 - k. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 2 dias úteis, a contar da data da comunicação da entidade pública, para proceder à reparação do equipamento que esteja inoperacional.
 - l. Assegurar o fornecimento de consumíveis sem ruturas.
 - m. Para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis de impressão o adjudicatário dispõe do prazo de 48 horas após comunicação pela entidade adjudicante.

2.2 Previsão de quantidades objeto de prestação/Fixação do preço unitário base

- a. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos a entidade adjudicante fixa o montante máximo de 25.560,00€ + IVA, conforme previsão/estimativa de quantidades e preço base unitários constantes no quadro 1.
- b. Apenas deverão ser faturados ao Município os serviços efetivamente prestados

Descrição dos serviços	Unidade	Quantidades estimadas		Preço Base		
		Mês	Ano	Preço base Unitário Máximo	Preço base/ano	Preço Base 2 anos
Impressão a preto e branco	un	45 000	540 000	0,007 €		
Impressão a cores	un	10 000	120 000	0,075 €		

Quadro 1

2.3 Lista de equipamentos de impressão, em uso no Município:

Equipamento	Marca/Modelo	Localização	Serviço	Anos/Equipamento
Multifunções	TASKalfa 3051ci	DMT Administrativos	DMT	4
Multifunções	TASKalfa 4052ci	DRH Admin	DRH	5
Multifunções	TASKalfa 3252ci	DGU Administrativos	DGU	4
Multifunções	TASKalfa 250ci	Arquivo	DCT	12
Multifunções	Taskalfa 3253ci	NCRP	NCRP	1
Multifunções	TASKalfa 306ci	Casa de Cultura	DCT	5
Multifunções	TASKalfa 3252ci	Biblioteca	DCT	1
Copiadora	Mita KM 2050	Biblioteca	DCT	15
Multifunções	ECOSYS M3540dn	Contratação Pública	DAJC	5
Multifunções	ECOSYS P3155dn	DGU balcão Atedn	DGU	5
Multifunções	TASKalfa 4501i	DAJC Secretariado	DAJC	8
Multifunções	ECOSYS P3055dn	DGU Admin PapelColorido	DGU	5
Multifunções	ECOSYS M3540dn	DAJC Balcão	DAJC	5
Multifunções	ECOSYS FS-6525	Polícia Municipal	PM	5
Multifunções	TASKalfa 3212i	DAJC Corredor	DAJC	3
Multifunções	FS-6525MFP	UD Pavilhão	UD	8
Impressora	Co Transito	Contraordenações Transito	DAJC	12
Multifunções	ECOSYS M3040dn	Educação	DEJ	8
Multifunções	ECOSYS M3040dn	Serviço Social	DAS	8
Multifunções	TASKalfa 3212i	NOAO	NOAO	1
Impressora	ECOSYS P3155dn	DAF-USAR	DAF	2
Multifunções	TASKalfa 4012i	DGF	DGF	2
Multifunções	ECOSYS M3655idn	GAP Corredor Presidência	GAP	4
Multifunções	ECOSYS M3040dn	Arquivo Apoio	DCT	6
Multifunções	TASKalfa 221	Casa de Cultura	DCT	15
Multifunções	TASKalfa 250ci	Oficinas Municipais	DCM	15

Quadro 2

Resumo por tipo de equipamento

Tipo de equipamento	Quantidade
Multifunções A3 PRETO	6
Multifunções A4 PRETO	9
Multifunções A3 CORES	7
Multifunções A4 CORES	1
Impressoras A4 PRETO	2
Copiadora A3 PRETO	1
Total	26

2.4 Outras condições da prestação de serviços:

Durante o período de vigência do contracto outros equipamentos, novos ou usados, poderão ser incluídos na prestação de serviços.

O Presidente da Câmara,

Antero da
Silva Oliveira
Barbosa
Fernandes

Assinado de forma
digital por Antero
da Silva Oliveira
Barbosa Fernandes
Dados: 2022.05.24
10:05:28 +01'00'